



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ Data de recebimento _____ / _____ / _____

Nº 155105 ANO: 2025

INÍCIO: _____ / _____ / _____ TÉRMINO: _____ / _____ / _____

TIPO DE MATERIAL

- | | |
|--------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> | CONSUMO |
| <input type="checkbox"/> | PERMANENTE |
| <input type="checkbox"/> | SERVIÇOS |
| <input type="checkbox"/> | OBRAS E INST. |

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO NÃO SIMDOCUMENTO DE ORIGEM: SEM OBSLICITAÇÃO: JN 124/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas

Gerência de Patrimônio

Destino	Data Entrada	Data Saída	Destino	Data Entrada	Data Saída

Central Est. Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: _____ / _____ / _____

Término: _____ / _____ / _____

Observações:

*Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13.91-6
Agente de Contratação
Responsável pelo Processo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMOB - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMOB - Coordenação administrativa
Protocolo (Nº)	155105/2025
Data e hora	31/10/2025 08:40:57
Texto de envio	Credenciamento Banco Mercantil

Rebeca Galvão

Rebeca Soares Galvão
Responsável pelo envio

SEMOB - Coordenação administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Credenciamento Banco Mercantil SEMOB Rebeca Soares Galvão	Da: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/ Coordenação Administrativa - SEMOB Para: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação/ Central Estratégica [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
155105/2025

Data/Hora de origem:
31/10/2025 08:40:57

Local (Origem):
SEMOB - Coordenação administrativa

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras PÚBLICAS

Resp. (Recebimento)

Luciana Rosa da Franca
SEMGI - CENTRAL ESTRÁTÉGICA DE COMPRAS
PÚBLICAS
Equipe de Compras PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

31/10/2025
14h57

Lúcio Oliveira Maia
Mai 07-43491-4
Agente de Contratação

01

Protocolo nº 155105/2025

29 de outubro de 2025

Da: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/ Coordenação Administrativa - SEMOB
Para: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação/ Central Estratégica de Compras Públicas - CECP
A/C: Sr. Lúcio Oliveira Maia

Senhor,

Solicitamos de V.S.^a prosseguimento do Processo Administrativo nº 24.696/2025 para contratação da Instituição Financeira **Banco Mercantil do Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 17.184.037/0001-10**, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo o ordenador de despesa é o Secretário Luis Paulo Sousa Santos, conforme especificações no processo.

Anexos:

- CI nº 194/2025 da Coordenação de Trânsito
- Documentos da empresa;

Atenciosamente,


Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa-SEMOB


Luis Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



VITÓRIA DA
CONQUISTA
Cidade Intelectual

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito



Comunicação Interna nº 194/2025 CT

Protocolo GEP nº 155105/2025

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2025.

À Ilma.

Sra. Karine Gomes Leite.

Coordenação Administrativa

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob.

Senhora,

Após análise técnica da documentação e da proposta de preço, apresentada pela instituição financeira **Banco Mercantil do Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 17.184.037/0001-10**, verificou-se que a referida instituição está apta a aderir ao aludido processo. Portanto, solicitamos encaminhamento para contratação, mediante credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 24.696/2025-Semob, por meio de Inexigibilidade de licitação, cujo objeto se constitui no *credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista*. Assim sendo, solicitamos prosseguimento do referido processo às etapas seguintes, visando a contratação da pessoa jurídica mencionada.

Não haverá informação relativa aos recursos orçamentários (elemento de despesa; sub elemento e fonte de recurso), conforme justificativa constante do item 1 (abaixo descrito).

Vigência do Contrato: O contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo ao item 3.5 do Termo de Referência.

1. Da ausência de dados referente do Recurso Orçamentário

No credenciamento em questão, não haverá despesa na forma *regularmente estipulada*, uma vez que os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados os valores líquidos ao Município, o que implica dizer que os valores indicados de cada serviço já debitados.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Assinatura de Contratação

Lúcio Oliveira Maia

Ó



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito



2. Justificativa

Considerando que, no âmbito da Administração Pública, as atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objeto precípua da mesma poderão ser objeto de execução indireta, a Administração Pública do município de Vitória da Conquista/BA, visando gerar ganhos de eficiência na execução dos serviços que abrange setores da Secretaria, onde os serviços tornam-se fundamental e essencial para a continuidade do desempenho das atividades administrativas e técnicas da Coordenação de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, atendendo as necessidades básicas e ao bom funcionamento, gerando assim eficiência nos serviços e bom desempenho das atividades institucionais.

Cordialmente,

Aline Alves Costa Leone
Gerente de Processamento
Matrícula 04-30848-9

Jamilly Alves Santos
Coordenadora de Trânsito
Matrícula 04-30600-1

Luís Paulo Sousa Santos
Secretário Mun. de Mobilidade
Urbana - Interino
Mat.: 305408



TRIBUNAL DE TRABALHO
DA UNIÃO - RJ/ES/RS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Certidão nº: 64513741/2025

Expedição: 29/10/2025, às 09:07:37

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.184.037/0001-10**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

9818400-79.2002.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000610-60.2019.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0012037-47.2017.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0010377-81.2019.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-15491-6
Agente de Contratação

06

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.037/0001-10

Razão

Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Endereço: - AV DO CONTORNO / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30110-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102701490200559900

Informação obtida em 29/10/2025 09:08:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
WAT: 07-18AB-16
Agente de Contratação

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255497304

RAZÃO SOCIAL	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.184.037/0001-10

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): TPS - Poder Judiciário

278987.0351/25-4 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 29/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/10/2025 09:11:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**
CNPJ: **17.184.037/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação

69



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
CNPJ: 17.184.037/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:54:14 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **4C14.77B5.FD1F.BC84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

JO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.184.037/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA			PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANCO MERCANTIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV DO CONTORNO	NÚMERO 5800	COMPLEMENTO ANDAR 11 12 13 14 E 15	
CEP 30.110-042	BAIRRO/DISTRITO SAVASSI	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO.AGENCIAS@MERCANTIL.COM.BR		TELEFONE (31) 3057-5342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2025 às 10:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA
BAÍA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

1. BASE LEGAL

- 1.1. Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DAS RAZÕES PELA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. A escolha do procedimento de credenciamento para a seleção das instituições financeiras responsáveis pela arrecadação das receitas do órgão de trânsito fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.
- 2.2. O credenciamento é o mecanismo mais adequado para garantir a eficiência, a ampla concorrência e a economicidade no processo de arrecadação, visto que permite a participação de múltiplas instituições financeiras interessadas, sem restrição ao livre acesso ao serviço por parte dos cidadãos. Além disso, possibilita que o órgão de trânsito amplie a rede arrecadadora, facilitando o pagamento das obrigações pelos usuários e promovendo maior acessibilidade aos serviços.
- 2.3. Nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021, o credenciamento é aplicável quando há interesse da Administração em permitir que diversos agentes atuem em um mesmo serviço, garantindo maior eficiência e capilaridade na prestação do serviço público. No caso específico da arrecadação de receitas, essa modalidade assegura que mais instituições financeiras possam se habilitar, promovendo a descentralização da arrecadação e ampliando a competitividade.
- 2.4. Além disso, a adoção do credenciamento reduz custos operacionais e administrativos, pois elimina a necessidade de um procedimento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

1

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

12 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Coordenação de Trânsito

licitatório tradicional, que poderia restringir a oferta do serviço a um número limitado de instituições. A adesão ao credenciamento é voluntária e sujeita ao atendimento dos requisitos normativos e técnicos estabelecidos pelo órgão de trânsito, garantindo segurança e conformidade nos processos de arrecadação.

- 2.5. Por fim, o credenciamento assegura maior conveniência ao cidadão, que poderá escolher a instituição financeira de sua preferência para efetuar os pagamentos, promovendo um serviço mais acessível e eficiente.
- 2.6. Dessa forma, a escolha do credenciamento para a seleção das instituições bancárias arrecadadoras de receitas do órgão de trânsito atende aos princípios da eficiência, economicidade e ampla concorrência previstos na Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

- 3.1. Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
- 3.2. As instituições financeiras, no momento da habilitação, poderão, sem prejuízo das demais condições, optar pelo credenciamento para prestação dos serviços de um ou mais dos tipos de receita.

3.2.1. ARRECADAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - A arrecadação das infrações previstas na legislação de trânsito, utilizarão obrigatoriamente o layout contendo código de

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

13 12



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

barras que atenda ao padrão DENATRAN/FEBRABAN, conforme Portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015, publicada no DOU de 29.07.2015 alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015 (e suas modificações), o qual constará na NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – NA ou na NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – NP, cujo código de controle e convênio será específico para tal finalidade.

- 3.2.2. ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS** – Arrecadações tais como: apoio operacional a eventos diversos, escolta, remoção e diária de veículos, bem como, novos serviços a serem executados pela Coordenação de Trânsito, utilizarão obrigatoriamente o Documento de arrecadação com layout do código de barras no padrão FEBRABAN, cujo código de controle/convênio será específico para tal finalidade.
- 3.2.3. ARRECADAÇÃO RENAINFO** – A arrecadação de infrações de trânsito cometidas em unidades da federação diferentes da do licenciamento do veículo, Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo coordenado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Manual do Usuário RENAINFO, Manual de Transações Financeiras e Portaria DENATRAN nº 02, de janeiro de 2018, onde este boleto deve ser registrado.
- 3.2.4.** Ressalta-se que, no momento da divulgação deste credenciamento, o Município de Vitória da Conquista possui um crédito de R\$3.452.909,96 junto a outras Unidades da Federação.

- 3.3.** Em relação à arrecadação diária correspondente aos itens 3.2.1 e 3.2.3, as empresas credenciadas repassarão automaticamente o valor equivalente a 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015.

- 3.4.** Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Órgão de Trânsito Municipal. A natureza contínua dos serviços justifica-se:
- 3.4.1. Essencialidade do Serviço** – A arrecadação de taxas, multas e tributos relacionados ao trânsito é fundamental para o funcionamento do órgão de trânsito, garantindo a manutenção da infraestrutura viária, fiscalização e segurança no tráfego.
- 3.4.2. Obrigação Legal e Administrativa** – A arrecadação de tributos é uma obrigação legal prevista em normas que regulam a atividade dos órgãos de trânsito. Sua continuidade assegura o cumprimento dessas obrigações sem prejuízo ao erário público.
- 3.4.3. Impacto na Prestação de Serviços Públicos** – Sem a arrecadação contínua, os órgãos de trânsito poderiam enfrentar dificuldades financeiras para investir em melhorias, fiscalização e infraestrutura, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.
- 3.4.4. Contrato de Prestação de Serviços Bancários** – Normalmente, os contratos celebrados entre o órgão de trânsito e as instituições financeiras preveem a continuidade dos serviços, pois a interrupção poderia gerar transtornos administrativos e jurídicos.
- 3.5.** Os contratos a serem celebrados terão vigência inicial de **5 (cinco)** anos, podendo ser prorrogados sucessivamente por iguais

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

períodos, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Execução da Cobrança de Receita Líquida e Certa – RENAINF e Outras Cobranças:** A arrecadação de multas de trânsito provenientes de veículos registrados em Unidades Federativas distintas do órgão autuador, por meio do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), exige um sistema eficiente de cobrança e processamento de pagamentos. A instituição bancária desempenha um papel fundamental na gestão desses recursos, garantindo que a arrecadação seja realizada de forma organizada, segura e dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.2. **Cumprimento da Portaria SENATRAN nº 02/2018:** A regulamentação vigente exige que a arrecadação de multas e outras taxas de trânsito seja realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), atualmente SENATRAN. A contratação de uma instituição bancária especializada assegura que o órgão de trânsito cumpra as disposições legais e normativas, evitando inconsistências que possam comprometer a arrecadação ou gerar questionamentos administrativos e jurídicos.
- 4.3. **Determinação do Banco Central – Emissão de Boletos Registrados:** O Banco Central do Brasil exige que todas as cobranças sejam realizadas por meio de boletos de ficha de compensação – cobrança simples com registro, conforme previsto nos § 7º e 8º do art. 21 da Portaria SENATRAN nº 02/2018. Esse modelo de cobrança garante maior segurança na arrecadação,

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 61.13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 61.13491-6
Agente de Contratação

16/5



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

reduzindo fraudes, permitindo rastreabilidade dos pagamentos e facilitando a conciliação bancária.

4.4. Otimização da Gestão Financeira e Eficiência Administrativa:

A utilização de uma instituição bancária especializada permite que o órgão de trânsito centralize e automatize a cobrança de suas receitas, reduzindo custos administrativos e operacionais. Além disso, o banco oferece infraestrutura tecnológica para emissão, recebimento e conciliação dos boletos, garantindo maior eficiência no fluxo financeiro.

4.5. Facilidade e Conveniência para os Cidadãos: A parceria com uma instituição bancária amplia as opções de pagamento para os cidadãos, permitindo que as multas e outras taxas sejam quitadas em diferentes canais, como internet banking, aplicativos, lotéricas e caixas eletrônicos, promovendo maior comodidade e agilidade no processo de regularização das infrações.

4.6. Após o regular credenciamento da Instituição Financeira neste processo, o Órgão Contratante a convocará para a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. DOS VALORES, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O Município pagará o VALOR MÁXIMO às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

TIPO DE RECEBIMENTO	VALORES PARA ESTE CREDENCIAMENTO
PAGAMENTO EM GUICHÉ	R\$ 2,80
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 1,80
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 1,00
PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,30

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13991-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13991-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	R\$ 1,2
REDE LOTÉRICA	R\$ 1,8
GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	R\$ 1,6
GUIA ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO	R\$ 2,7
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	R\$ 0,3
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	R\$ 1,6
BANCO POSTAL	R\$ 1,1
TELEFONIA MÓVEL (APP)	R\$ 0,9
RECEBIMENTO VIA PIX	R\$ 1,8

NOTA EXPLICATIVA: Os valores apresentados neste Credenciamento foram baseados nos valores já praticados pela Administração Municipal, especificamente pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, e corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), utilizando-se o fator de multiplicação de 1,051901, tendo considerado a data de publicação da Chamada Pública nº 012/2024 até a data de elaboração do Termo de Referência.

TIPO DE RECEBIMENTO	VALOR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024	VALORES PARA ESTE CREDENCIAMENTO
PAGAMENTO EM GUICHÊ	2,66	R\$ 2,80
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	1,46	R\$ 1,80
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	0,92	R\$ 1,00
PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	1,21	R\$ 1,30
PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	1,12	R\$ 1,20
REDE LOTÉRICA	1,75	R\$ 1,80

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

7

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

18 19



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	1,5	R\$ 1,60
GUIA ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO	2,6	R\$ 2,70
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUITVO RETORNO	0,3	R\$ 0,30
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	1,5	R\$ 1,60
BANCO POSTAL	2,9	R\$ 3,10
TELEFONIA MÓVEL (APP)	0,83	R\$ 0,90
RECEBIMENTO VIA PIX	1,75	R\$ 1,80

- 5.2. Os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados ao Município os valores líquidos, que seja, com os valores indicados de cada serviço já debitados.
- 5.3. As instituições Financeira credenciadas, são obrigadas no mínimo, oferecer os seguintes tipos de recebimento:
- 5.3.1. Pagamento em *internet banking*;
 - 5.3.2. Pagamento em autoatendimento;
 - 5.3.3. Telefonia móvel (Aplicativo para Android e IOS);
- 5.4. Os valores indicados no item 3.1 deste Termo de Referência poderão ser revisados anualmente, mediante solicitação das Instituições Financeiras, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.5. O custeio das despesas decorrentes das contratações deste Credenciamento será realizado por meio da seguinte rubrica orçamentária.

2008. Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

8

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

19/18



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercelhos – Pessoa

Jurídica;

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 6.1. Todas as Instituições Financeiras que manifestarem interesse e que atenderem às exigências do presente Termo de Referência e do Edital serão consideradas aptas para celebrar o Termo de Credenciamento.
- 6.2. As instituições CREDENCIADAS deverão cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pela Administração Municipal de Vitória da Conquista que disciplinam a execução dos serviços.
- 6.3. As CREDENCIADAS deverão obedecer aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.
- 6.4. A CREDENCIADA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstâncias pela emissão das NA's, NP's e/ou documento de arrecadação, descontos, declarações, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, responsabilizando-se apenas pelo pagamento da diferença, no caso de eventuais erros no recebimento dos valores contidos nos referidos documentos e a recusar o recebimento quando:
 - 6.4.1. O documento de arrecadação for impróprio e/ou fora do prazo de validade;
 - 6.4.2. O documento contiver emendas e/ou rasuras que comprometem a correta leitura do código de barras.
- 6.5. Sob a arrecadação das receitas previstas no item 3.2.1, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

lma Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
20/10



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

quando do pagamento efetuado após a data do vencimento, mediante emissão dos documentos de arrecadação disponibilizados pela Coordenação de Trânsito, os quais já constarão o valor atualizado.

- 6.6. Em cumprimento e na forma da Resolução do CONTRAN nº 619/2016 (e suas modificações), sob a arrecadação das infrações previstas na legislação de trânsito (3.2.1), incidirão juros e multas quando do pagamento efetuado após a data do vencimento, ou desconto por pagamento antecipado – conforme o caso, mediante emissão das NA's, e/ou NP's disponibilizadas na sede da Coordenação de Trânsito, as quais já constarão o valor atualizado.
- 6.7. Se as datas de vencimento ocorrerem em dias não úteis (sábados, domingos e/ou feriados nacionais e/ou locais), deverá ser aceito o recebimento no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais obrigações.
- 6.8. A CREDENCIADA deverá repassar o produto da arrecadação diária e correspondente às taxas previstas nos itens 3.2. (ARRECADAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO; ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS; ARRECADAÇÃO RENAINFO) no 1º (primeiro) dia útil após a data do seu recebimento, através de TED ou PIX, para o Fundo Municipal de Trânsito de Município de Vitória da Conquista. CNPJ nº 142395780001-00, conta corrente nº28786-5, agência nº0188-0, mantida no Banco do Brasil (01), conforme determina o art. 164, §3º da CF/88.
- 6.9. Para o repasse relacionado ao item 3.2.1, será deduzido a taxa do FUNSET, conforme previsto no item 3.3
- 6.10. Na hipótese de alteração das contas a serem creditadas, a Coordenação de Trânsito deverá notificar a CREDENCIADA, por

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 17491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 17491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA
BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

meio de Ofício e e-mail, em tempo hábil para a adequação necessária.

- 6.11. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o repasse dos valores arrecadados, decorrente de feriados municipais, estaduais e/ou nacionais ou ainda em virtude de festas populares previstas no calendário, a transferência ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 6.12. Sem quaisquer custos à Coordenação de Trânsito, deverá a CRENDENCIADA transmitir/disponibilizar por meio eletrônico à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, informações referentes à arrecadação, no primeiro dia útil após a data do seu recebimento, através de ARQUIVOS DE RETORNO CONSOLIDADO (do tipo: TXT ou RET), por tipo (TIPO-1 ou TIPO-2), conforme layout (padrão FEBRABAN e/ou DENATRAN/FEBRABAN), compatíveis com os procedimentos adotados pela Administração Municipal de Vitória da Conquista.
- 6.13. A CRENDENCIADA deverá encaminhar ofício e demonstrativo pormenorizado aos gestores responsáveis até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma a seguir:
 - 6.13.1. Ofício com a logomarca da CRENDENCIADA e assinatura do responsável;
 - 6.13.2. Número de identificação do documento (opcional);
 - 6.13.3. Data da emissão do documento;
 - 6.13.4. Razão Social e CNPJ conforme Termo de Credenciamento;
 - 6.13.5. Número do Termo de Credenciamento;
 - 6.13.6. Objeto do Termo de Credenciamento – de acordo com a adesão dos itens 3.2 separadamente;

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07.3491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07.3491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07.3491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

- 6.13.7. Período: (informar o mês da prestação do serviço) – de acordo com a data da autenticação (pagamento);
- 6.13.8. Quantidade de documentos e valores recebidos no mês, por modalidade de recebimento e tipo de arrecadação;
- 6.14. A CREDENCIADA só poderá efetuar o recebimento de DAM's, NA's e/ou NP's em quaisquer outros municípios, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.
- 6.15. Na hipótese de ocorrer intervenção e liquidação da CREDENCIADA, os créditos que tiverem sido efetivados para pagamento de receitas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista serão integralmente remetidos, sem prejuízo de eventual limite estabelecido pelo Banco Central.
- 6.16. Fica a CREDENCIADA obrigada a regularizar a situação do débito relativo aos documentos de arrecadação, por ele autenticado, que não conste do movimento encaminhado à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 6.17. A CREDENCIADA deverá prestar informações a respeito dos recebimentos efetuados e respectivos repasses, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da arrecadação, bem como, prestar informações a respeito da veracidade da autenticação constante em documentos de arrecadação, a qualquer tempo que solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 6.18. Independentemente da prestação de contas do recolhimento do FUNSET, determinado pelo §2º, art. 6º da Portaria nº 95, constante no item 3.3 deste termo, deverá a CREDENCIADA, responsável encaminhar à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, cópia

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134916
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134916
Agente de Contratação

LB

LB



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

do comprovante do referido recolhimento, em até 05 (cinco) dias corridos, após o repasse.

- 6.19. Dentre as diversas formas de comprovação do repasse, e a depender do sistema utilizado para recebimento das NA's e/ou NI's, o print da tela contendo dados básicos como: data, valor, beneficiário (nome, CNPJ e conta creditada), período de competência e responsável pela operação, será aceito como comprovação do repasse ao FUNSET conforme os itens 3.2 e 3.3, desde que enviados através de ofício assinado pela instituição.
- 6.20. A CREDENCIADA deverá, sem prejuízo das demais condições, prestar outras informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Coordenação de Trânsito e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da notificação de solicitação.
- 6.21. A CREDENCIADA deverá manter durante toda relação contratual, inclusive no momento do pagamento, todas as condições exigidas para habilitação ao credenciamento.
- 6.22. Em caso de irregularidades em quaisquer certidões, o pagamento da remuneração poderá ser suspenso até a efetiva regularização.
- 6.23. A CREDENCIADA se compromete a cumprir a legislação brasileira sobre sigilo fiscal e sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 6.24. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento de dados registrados nas NA's, NP's e/ou documentos de arrecadação serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o objeto do presente Credenciamento, não podendo a CREDENCIADA utilizá-los para quaisquer outros fins econômicos

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Mala

Lúcio Oliveira Mala



VITÓRIA DA
CONQUISTA
BAÍA - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

e/ou comerciais, nem os transferir a terceiros, exceto se expressamente autorizada.

6.25. É vedado à CONTRATADA:

- 6.25.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 6.25.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 6.25.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - 6.25.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
 - 6.25.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transacções for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- 7.1. Para cadastrar-se, exigir-se-á dos interessados **A PENAS** a documentação relativa a:
 - 7.1.1. Comprovação de autorização pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.
 - 7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 7.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - 7.1.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- 7.1.6. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não antecede em mais de 90 (noventa) dias à data de envio dos documentos;
- 7.1.7. As instituições financeiras interessadas, deverão comprovar experiência anterior através de **atestado(s) de qualificação técnica** – original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) idôneas de direito público ou privado para a(s) qual(ais) a instituição tenha prestado serviços semelhantes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8. DAS DECLARAÇÕES

- 8.1. Ao participar deste certame, o licitante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 8.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 8.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Vitória da Conquista;
- 8.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 8.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
15

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

- 8.6. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 8.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

- 9.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, produtos entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, especialmente designados para este fim.
- 9.3. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 9.4. O Fiscal do contrato será designado por ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no momento da assinatura do contrato, sendo o servidor responsável pelos termos desta contratação e do respectivo contrato devidamente notificado.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

27/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Eventuais multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
17

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

28 99



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

- 10.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

29/08



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.
- 11.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderá convocar representante da entidade financeira contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 11.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe da Coordenação de Trânsito, a saber:

1. Ana Marta Ribeiro Borges, matrícula nº 16413-0

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

19

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

30/09/2021



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

2. Poliana Santos Correia, matrícula nº 14699-0
3. Rayner Nascimento Cerqueira Costa Mendes, matrícula nº 136072

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

Gabinete do Secretário, 17 de março de 2025.

Edimário Freitas de Andrade Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 306966

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

20

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

31



VITORIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

**ANEXO I- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA
CREDENCIAMENTO**

(Nome da Instituição Financeira), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com sede em (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), portador do CPF nº (número do CPF) e RG nº (número do RG), na qualidade de (cargo do representante), DECLARA, para fins de atendimento ao processo de credenciamento previsto no Edital nº (número do edital), que:

1. Caso tenha interesse em participar do processo de credenciamento, selecione no quadro ao lado a(s) receita(s) para as quais deseja se credenciar e promover a arrecadação.

	Arrecadação de Infrações de Trânsito , conforme o padrão DENATRAN/FEBRABAN estabelecido na Portaria DENATRAN nº 95/2015, alterada pela Portaria nº 242/2015, e suas eventuais modificações.
	Arrecadação dos Preços Públicos , mediante utilização do Documento de Arrecadação com layout do código de barras ou PIX no padrão FEBRABAN.
	Arrecadação RENAINF , referente a infrações cometidas em unidades da federação diferentes da do licenciamento do veículo, nos termos do Manual do Usuário RENAINF, Manual de Transações Financeiras e Portaria DENATRAN nº 02/2018.

2. Compromete-se a atender integralmente aos padrões técnicos e normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo plena conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes.
3. Declara estar ciente de que a adesão ao credenciamento implica na observância das normas estabelecidas no Edital e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

(Local), (Data)

(Assinatura do Representante Legal)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-8
Agente de Contratação

lmaia
329

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-8
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

ANEXO II - MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E A [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA].

Aos /...../ dias do mês de /...../ de dois mil e /...../, de um lado o Município de Vitória da Conquista, inscrito no CGCMF /número/, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, neste ato representada pelo Sr./...../, a seguir denominada simplesmente de /ESTADO OU MUNICÍPIO/ e de outro lado o **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA**, através de sua agência /...../, inscrita no CGCMF sob n.º /...../, neste ato representado pelo Sr./...../qualificar/, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, com base da Lei n.14.133, de 01.04.2021, mediante processo de licitação nº , com uso do CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Legislação Nacional de Compras Públicas, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, da arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência /Estado ou Município/, apóssua Mat 07-13491-6
Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB N° 1, de 12 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

PARÁGRAFO SEXTO – O BANCO não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO acatará protocolo físico de correspondência ou digital (e-mail corporativo) do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento por meio de documentos de arrecadação fraudulentos e/ou em duplicidade, quando a duplicidade for causada pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou, no caso de duplicidade causada pelo BANCO.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
23



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada negando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de resarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento fraudulento de tributo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de compartilhamento de dados a que se refere o PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA deverá ser realizado formalmente pelo BANCO ao Município, por meio físico ou digital (e-mail corporativo), devidamente assinado por funcionário de nível gerencial devidamente identificado e qualificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o compartilhamento dos dados pelo Município, o BANCO assumirá a função de Co Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

TIPO DE RECEBIMENTO	VALORES A SEREM PAGOS (EM REAIS)
PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 2,80
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS *	R\$ 0,80
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 1,00
PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,30
PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	R\$ 0,92

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

REDE LOTÉRICA	R\$ 1,8
GUILA GERENCIADOR FINANCEIRO	R\$ 1,5
GUIA ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO	R\$ 2,7
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	R\$ 0,3
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	R\$ 1,6
BANCO POSTAL	R\$ 1,1
TELEFONIA MÓVEL (APP)	R\$ 0,9
RECEBIMENTO VIA PIX	R\$ 1,5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº nº, agência nº, mantida no BANCO, conforme determina o art. 164, §3º da CF/88, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, no prazo de 1(um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste de que trata o *parágrafo anterior* se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO SEXTO - Para os recebimentos, por código de barras, realizados

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

CLÁUSULA NONA - Em virtude da implementação da digitalização dos serviços, o Município deverá orientar os contribuintes a priorizarem o pagamento por meio de canais eletrônicos (terminais de autoatendimento e internet banking) ou canais alternativos (correspondentes bancários ou bancos postais).

CLÁUSULA DÉCIMA - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do /Estado ou Município/ no dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

26



FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

3) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária,

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

27

3831



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa /indicar o nome e número da rubrica orçamentária que previu a despesa/.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, durante a vigência do presente contrato, a rubrica orçamentária para cobertura das despesas poderá ser alterada, mediante simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao MUNICÍPIO divulgar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para a eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Vitória da Conquista como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

BANCO Representante Legal	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
-------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

NOME	
CPF	

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação

28

3938



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO N° 74/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24696/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. DECRETO MUNICIPAL N° 22.734/2023. ART. 79 DA LEI N° 14.133/2021. ART. 72 DA LEI 14.133/2021. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se os presentes autos de consulta sobre a possibilidade de contratação por credenciamento – chamada pública, para contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, conforme detalhado no Termo de Referência às fls. 11/38.

Os autos, contendo 01 (um) volume com 69 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos especialmente com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de autorização para abertura do Processo Licitatório – fls.04-05.
 - b) Decretos e Portarias – fls.06-08/ 41-47.
 - c) C.I nº 057-2025 – Coordenação Administrativa – SEMOB – fls.09-10.
 - d) Termo de Referência e anexos – fls.11-38.
 - e) C.I nº 24-2025 – GAB/SEMOB – fls. 39/40.
 - f) Informações – fl.48.
 - g) Minuta do Edital de chamamento público e anexos – fls.49-68.

É o relatório.

II - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Administrador.

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município Procuradoria Administrativa

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados com o ordenamento jurídico aplicável.

IV - DO CREDENCIAMENTO.

O inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023, que regulamentou o sistema de Credenciamento, com base no art. 79, da Lei federal no 14.133/2021, definem que o credenciamento consiste em um:

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define ainda que o credenciamento consiste em procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, devendo obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento específico.

Por sua vez, o art. 3º do Decreto Municipal nº 22.734/2023 esclarece que:

"Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados;

II - com seleção a critério de terceiros: quando a seleção do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados;

III - em mercados fluidos: a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do bem ou serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda."

Desse modo, destacamos que a indicação da hipótese em que se credenciamento será fundamental para o prosseguimento do processo em questão. No caso em análise, verifica-se que não houve a indicação expressa nos autos, sobre qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

hipótese se aplica o credenciamento a ser realizado. Logo, recomenda-se a regularização.

Por fim, verifica-se que a Administração justificou a escolha da chamada pública às fls.11 *et* 12, item 2 do Termo de Referência.

V - DO PROCEDIMENTO.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133, de 2021, traz requisitos indispensáveis na instrução dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, a respeito da tramitação do credenciamento o art. 4º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023, estabelece o procedimento específico:

"Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município Procuradoria Administrativa

I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública municipal;

II - justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerar os credenciados à execução do objeto, verificando previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

IV- autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

V - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;
- e) requisitos/documentos para credenciamento;
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) pagamento;

V - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo, ainda, ser mantido à disposição do público;

VII - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º O cadastramento de novos interessados será permanente, salvo se o instrumento convocatório definir prazo certo e determinado.

§ 2º A comissão de avaliação dos processos de credenciamento será designada por meio de portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Gestão e Inovação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Neste sentido, cabe analisar se foram observados pelo setor requisitante os trâmites, referente a fase interna do procedimento do credenciamento, conforme disposições do decreto supramencionado.

a) IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A fase de identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública consiste em uma das mais importantes etapas dos processos de contratações públicas. Nesta fase a administração deverá identificar as suas necessidades, definir adequadamente os quantitativos, definir a periodicidade da contratação, delimitar adequadamente o objeto e elaborar orçamento para estimar o preço da contratação.

Conforme disposição do **inciso I, do art. 18 da Lei 14.133** de 1 de abril de 2021, a descrição da necessidade da contratação deverá ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O **artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133**, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

"§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município Procuradoria Administrativa

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

De igual modo dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.845/23, que regulamenta a utilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração Municipal, estabelecendo os mesmos requisitos citados anteriormente.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. Verifica-se que no caso em apreço, a Administração não elaborou o ETP e não apresentou justificativa para o seu afastamento. Sendo assim, recomenda-se que o órgão requisitante justifique expressamente nos autos os motivos da posição adotada.

Do Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento imprescindível. O mesmo deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação.

No caso dos autos, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o Termo de Referência consta às fls. 11/38. O mesmo parece conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência, contudo, observa-se a ausência de um cronograma claro/explicativo a respeito da execução do presente objeto e as condições detalhadas de pagamento. Recomenda-se a regularização.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

b) JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO INVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

A justificativa deve esclarecer por que o credenciamento é a melhor escolha em determinada situação, levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado, o interesse público envolvido e a eficiência na alocação dos recursos de modo a garantir que a modalidade escolhida seja a mais adequada para atender aos objetivos estabelecidos.

De mais a mais, a Administração Pública deverá demonstrar claramente, por meio de justificativa, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de participantes, e que a licitação, no caso concreto avaliado, apresenta-se desvantajosa.

No presente caso, conforme mencionado anteriormente, a unidade requisitante justificou a razão do processo de credenciamento ao invés da realização do processo licitatório às fls. 11/12.

Importante frisar, ainda, que o Administrador Público deverá usar de muita cautela diante das contratações de uma forma geral, mas, principalmente, nas oriundas de processos de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 337-E do Código Penal.

c) DA TABELA DE PREÇOS.

A fixação criteriosa da tabela de preços no processo de credenciamento é essencial para promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade nas contratações por meio de chamada pública garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz e que os serviços ou produtos contratados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

O art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, dispõe que o setor requisitante deverá verificar previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado, observa-se:

"Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

(...)

III - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerar os credenciados à execução do objeto, verificando previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos,

*Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;”

No caso em apreço, a Administração apresentou tabela de preços às fls.16/18 e informou no subitem 5.1 o seguinte: “**NOTA EXPLICATIVA:** Os valores apresentados neste Credenciamento foram baseados nos valores já praticados pela Administração Municipal, especificamente pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, e corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), utilizando-se o fator de multiplicação de 1,051901, tendo considerado a data de publicação da Chamada Pública nº 012/2024 até a data de elaboração do Termo de Referência.”

No caso em apreço, verifica-se que na composição dos preços foi levada em consideração apenas a tabela de custo referente a Chamada Pública nº 012/2024. Contudo, não há demonstração de vantagem ou igualdade dos valores definitivos em relação aos preços de mercado. Nesse sentido, orienta-se que o setor competente ateste/comprove que o valor estimado para a contratação está em consonância com o praticado no mercado, conforme estabelece o art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.734/23.

Por fim, cumpre referir que a demonstração de que o valor estimado para a contratação está em consonância com o praticado no mercado - assim como com contratações anteriores praticadas no âmbito da Administração - é tarefa que se encontra no âmbito de atribuições do gestor público, sob sua exclusiva e integral responsabilidade.

d) DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CREDECNIAMENTO.

Conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 8º do Decreto municipal nº 22.531/2023, a autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento ficará ao encargo do ordenador de despesa indicado pelo Decreto Municipal nº 22.429/22.

Sendo, assim, recomenda-se que se faça documento apartado autorizando a contratação nos moldes solicitados e devidamente assinado pela autoridade competente.

e) ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS.

Conforme previsto no inciso V, do art. 4º do Decreto Municipal 22.734 de 24 de julho de 2023, o Edital de chamamento dos interessados deverá conter no mínimo as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;**
- e) requisitos/documentos para credenciamento;
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;**
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;**
- h) pagamento.**

Conforme determina o inciso supracitado, constata-se que o trâmite do procedimento de credenciamento em si não se encontra efetivamente regulamentado na minuta de Edital apresentada às fls. 49/68, inexistindo, por exemplo, cronograma da execução do objeto, prazo para análise da documentação de habilitação, forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos, prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação, as hipóteses de descredenciamento e a forma/condições de pagamento. Ainda que alguns desses temas estejam endereçados na minuta contratual, que integra o Edital, suas disposições aplicam-se ao vínculo do negócio jurídico e não à relação prévia, sendo importante que se disponha sobre o que precede a contratação.

De mais a mais, recomenda-se ainda que a comissão de avaliação de processos de credenciamento deverá ser designada por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto em comento.

Ademais, a previsão de prazo deve referir-se à vigência para a realização do credenciamento. Nesse ponto, inclusive, o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que deve ser permitido o cadastramento contínuo de novos interessados, mantendo-se disponível o Edital em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 174, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Por fim, recomenda-se a complementação da minuta de edital de credenciamento, com a inclusão de previsões sobre o trâmite do procedimento, nos termos acima explicitados.

f) DA MINUTA CONTRATUAL.

Adentrando no exame da minuta contratual (fls. 32/38), foi informada a utilização das minutas padronizadas diante das peculiaridades da contratação. Como já



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

mencionado, é viável a adaptação das versões previstas pela Procuradoria-Geral do Município ao caso concreto, devendo-se, contudo, priorizar o conteúdo dos modelos naquilo que possível.

Sob essa perspectiva, não há na minuta menções as cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, as sanções administrativas possíveis no escopo da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outros pontos importantes.

Sendo assim, **recomenda-se, então, a utilização da versão padronizada pela Procuradoria (Doc. anexo)**, com os ajustes necessários e não a elaboração/utilização de minuta amplamente diversa.

g) DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Foi informado às fls. 41/42 que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, contudo, **não consta nos autos a Declaração de Adequação da Despesa. Recomenda-se a regularização.**

VI – DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.**

Encaminho o presente parecer, contendo 11 (dez) laudas, à Central Estratégica de Compras Públicas/SEMGJ.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista/BA, 15 de abril de 2025.

Gabriella de Andrade Lopes
Gabriella de Andrade Lopes
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8

Janayna Brito Alves
Janayna Brito Alves
Estagiária de direito

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº _____ e RG Nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2025, Processo Administrativo nº 24696/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, da arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2025 e Processo Administrativo nº 24696/2025, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência /Estado ou Município/, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do Brasil, _____.

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-134916
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-134916
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-134916
Agente de Contratação

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

conforme Resolução BCB N° 1, de 12 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

PARÁGRAFO SEXTO – O BANCO não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 24696/2025, bem como da proposta da CONTRATADA.

- 2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos no item ____ do Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento nº ____/2025;
- 2.2. Os serviços serão realizados de forma contínua, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

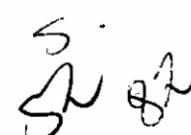
Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O Município pagará ao BANCO as tarifas nas seguintes bases:

TIPO DE RECEBIMENTO	VALORES A SEREM PAGOS (EM REAIS)
PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 2,8
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS *	R\$ 1,8
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 1,0

♀ Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – Ba





MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,3
PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	R\$ 1,2
REDE LOTÉRICA	R\$ 1,8
GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	R\$ 1,6
GUIA ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO	R\$ 2,7
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	R\$ 0,3
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	R\$ 1,6
BANCO POSTAL	R\$ 3,1
TELEFONIA MÓVEL (APP)	R\$ 0,9
RECEBIMENTO VIA PIX	R\$ 1,8

- 3.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 5 do Termo de Referência;
- 3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.4. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 3.4.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflete a variação ponderada dos custos;
- 3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido, pela CONTRATANTE;
- 3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção, parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de ____ até ____, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

○ Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – Ba

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13494-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13494-6
Agente de Contratação

S
S3
83

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no item 6 do Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.7. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

- 8.4. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 24696/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

¶ Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – Ba



MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas no Item 10 do Termo de Referência;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD-GO, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Q Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista - CEP 45.026-090 – Vitória da Conquista – Ba

Lúcio Oliveira/Mala
Mat. 07-134916
Agente de Contratação

S

g686



MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
 - 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
 - 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
 - 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
 - 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
 - 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
 - 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
 - 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
 - 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
 - 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
 - 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137, Lúcio Oliveira Mala n.º 14.133/2021.



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

14. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734/2023, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2025, Processo Administrativo nº 24696/2025 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 24696/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.184.037/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1966	
NOME EMPRESARIAL BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANCO MERCANTIL			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta				
LOGRADOURO AV DO CONTORNO		NÚMERO 5800	COMPLEMENTO ANDAR 11 12 13 14 E 15	
CEP 30.110-042	BAIRRO/DISTRITO SAVASSI	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO.AGENCIAS@MERCANTIL.COM.BR		TELEFONE (31) 3057-5342		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2025 às 14:05:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.19491-6
Agente de Contratação

SG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Certidão nº: 64513741/2025

Expedição: 29/10/2025, às 09:07:37

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.184.037/0001-10**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

9818400-79.2002.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000610-60.2019.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0012037-47.2017.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0010377-81.2019.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.184.037/0001-10

Razão social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111500430200559954
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102701490200559900
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100815020200559925
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091903530200559907
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083100400200559974
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081202480200559920
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072404430200559940
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070500410200559909
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061604040200559960
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052802230200559904
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050902220200559999
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042000450200559993
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040111050200559996
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031309330200559904
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022201080200559948
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020315280200559970
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011501290200559944
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122701230200559943
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120800370200559950
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111901140200559980
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103107000200559949
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101200500200559932
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092318260200559980
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090406320200559913
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081618230200559900
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072800340200559903
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070905200200559997
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062018180200559958
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060100350200559967
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051304260200559925
24/04/2024	24/04/2024 a 22/05/2024	2024042414120140014001

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente da Contratação

62

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040501240854985003
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031600384236041097
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022602363103827447
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718121009836486
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011908150509811315
19/12/2023	19/12/2023 a 17/01/2024	2023121918124580604716
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 03/12/2025 14:04:18

[Voltar](#)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-8
Agente de Contratação

63

Emissão: 03/12/2025 14:04



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20255497304

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL BANCO MERCANTIL DO BRASIL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 17.184.037/0001-10

**CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 29/10/2025 VÁLIDA ATÉ 28/12/2025**

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Recertificação
Agente de Autenticidade.rpt

66



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
CNPJ: 17.184.037/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:54:14 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **4C14.77B5.FD1F.BC84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-10491-6
Agente de Contratação

65



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

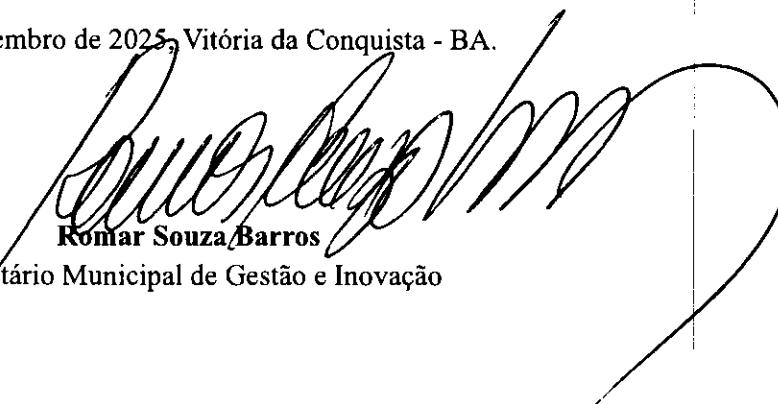
gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 155105/2025, referente contratação direta, que compreende a inexigibilidade de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à Contratação direta por Inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com endereço na Av. do Contorno, 5800, Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.110-042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

03 de desembro de 2025, Vitória da Conquista - BA.



Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP

CNPJ 14.239.578/0001 – 00

Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 155105/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 124/2025

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação da Pessoa Jurídica: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com endereço na Av. do Contorno, 5800, Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.110-042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo solicitante da despesa é o Secretário Sr. Luis Paulo Sousa Santos, encaminha o processo em epígrafe com a atuação do Agente de Contratação designado, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica BANCO BRADESCO S.A,

Atuou, nesse processo, a Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública Municipal OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

No presente ato de ratificação, registro:

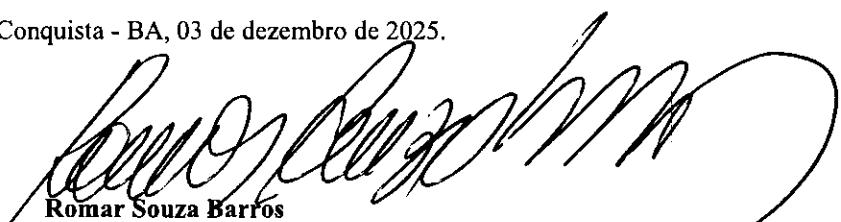
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilha com a eminentíssima Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública Municipal OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado conforme informado pela unidade requisitante.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 122/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 03 de dezembro de 2025.

Adjudico e Ratifico,



Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 02.13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 124/2025

Processo Administrativo nº 155105/2025

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, através do Protocolo nº 155100/2025, tendo como solicitante o Sr. Luis Paulo Sousa Santos, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, com a finalidade de contratação por inexigibilidade de licitação da Pessoa Jurídica: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com endereço na Av. do Contorno, 5800, Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.110-042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. A referida Comunicação Interna sustenta a contratação da empresa susodita, reputada credenciada, devidamente habilitada nos termos da legislação vigente, tendo em vista realização do Credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 24.696/2025, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 18, Edição 4022, 04 de agosto de 2025, Diário Oficial da União, nº 144, 01 de agosto de 2025, e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidades 02 e 03 de agosto de 2025. Conforme o Termo de Referência, a justificativa da contratação se dá devido ao fato de que: A arrecadação de multas de trânsito provenientes de veículos registrados em Unidades Federativas distintas do órgão autuador, por meio do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), exige um sistema eficiente de cobrança e processamento de pagamentos. A instituição bancária desempenha um papel fundamental na gestão desses recursos, garantindo que a arrecadação seja realizada de forma organizada, segura e dentro dos prazos estabelecidos. A regulamentação vigente exige que a arrecadação de multas e outras taxas de trânsito seja realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), atualmente SENATRAN. A contratação de uma instituição bancária especializada assegura que o órgão de trânsito cumpra as disposições legais e normativas, evitando inconsistências que possam comprometer a arrecadação ou gerar questionamentos administrativos e jurídicos. O Banco Central do Brasil exige que todas as cobranças sejam realizadas por meio de boletos de ficha de compensação – cobrança simples com registro, conforme previsto nos § 7º e 8º do art. 21 da Portaria SENATRAN nº 02/2018. Esse modelo de cobrança garante maior segurança na arrecadação, reduzindo fraudes, permitindo rastreabilidade dos pagamentos e facilitando a conciliação bancária. A utilização de uma instituição bancária especializada permite que o órgão de trânsito centralize e automatize a cobrança de suas receitas, reduzindo custos administrativos e operacionais. Além disso, o banco oferece infraestrutura tecnológica para emissão, recebimento e conciliação dos boletos, garantindo maior eficiência no fluxo financeiro. A parceria com uma instituição bancária amplia as opções de pagamento para os cidadãos, permitindo que as multas e outras taxas sejam quitadas em diferentes canais, como internet banking, aplicativos, lotéricas e caixas eletrônicos, promovendo maior comodidade e agilidade no processo de regularização das infrações. Após o regular credenciamento da Instituição Financeira neste processo, o Órgão Contratante a convocará para a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Por todo o exposto, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. demonstra sua especialidade de natureza predominantemente intelectual com profissionais notoriamente especializados, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea “c” e “f”, art. 74, da Lei 14.133, de 2021, a qual se enquadra no caso em comento, conforme transcrevemos a seguir: *“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente*

Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP

CNPJ 14.239.578/0001 – 00

Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No credenciamento em questão, não haverá despesa na forma regularmente estipulada, uma vez que os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados os valores líquidos ao Município, o que implica dizer que os valores indicados de cada serviço já debitados. O contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo ao item 3.5 do Termo de Referência. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da escolha descritas pela SEMOB e no Parecer Jurídico nº 074/2025, datado de 15 de abril de 2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, e assinado pela operadora do direito Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública Municipal OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8, conforme disposição do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, resolve o Agente de Contratação, julgar INEXIGÍVEL o processo licitatório. Ressalta-se ainda, que a análise do Agente de Contratação se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente, fato confirmado com a aposição da assinatura na CI nº155105/2025-PROTOCOLO GEP do Sr. Luis Paulo Sousa Santos, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, solicitante de despesas da unidade requisitante. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e a ratificação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - BA 03 de dezembro de 2025.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de contratação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contrataçāc

69



eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. No credenciamento em questão, não haverá despesa na forma regularmente estipulada, uma vez que os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados os valores líquidos ao Município, o que implica dizer que os valores indicados de cada serviço já debitados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 03 de desembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 123/2025 PROCESSO N° 155104/2025

OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica ITAÚ UNIANCO S.A., com endereço na PC Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP.: 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente credenciada através do Credenciamento N.º 006/2025 - Processo Administrativo nº 24.696/2025, visando a prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. No credenciamento em questão, não haverá despesa na forma regularmente estipulada, uma vez que os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados os valores líquidos ao Município, o que implica dizer que os valores indicados de cada serviço já debitados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 03 de desembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 124/2025 PROCESSO N° 155105/2025

OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com endereço na Av. do Contorno, 5800, Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.110-042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, devidamente credenciada através do Credenciamento N.º 006/2025 - Processo Administrativo nº 24.696/2025, visando a prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. No credenciamento em questão, não haverá despesa na forma regularmente estipulada, uma vez que os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados os valores líquidos ao Município, o que implica dizer que os valores indicados de cada serviço já debitados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 03 de desembro de 2025.



AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO 122-24/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42
RESUMO DO CONTRATO 122-24/2025

CONTRATADO: DETE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MADEIRAMENTOS E AFINS, PARA REPAROS E REFORMAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 554.512,50 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/11/2025 até 31/12/2025

ELEMENTO(S): 44.90.51.00.000

ATIVIDADE(S): 2020

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO 123-24/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42
RESUMO DO CONTRATO 123-24/2025

CONTRATADO: DEPAU – COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE AREIA FINA, AREIA GROSSA, PEDRA BRITADA, PÓ DE PEDRA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 100.302,50 (Cem mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/11/2025 até 31/12/2025

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0742091-6
Assinatura
Notariais

dom.pmvba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil